



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Decisão N.º 70/V/CA, de 16 de junho de 2023

Aprova o montante para fazer face a despesas de contratação dos membros de júri responsáveis pelo procedimento concursal de seleção dos Procuradores da República de Recurso.....668

### TRIBUNAL DE RECURSO:

#### Despacho N.º 29/2023..... 669

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

#### DESPACHO N.º 19/M - MAE / VI / 2023

Delegação de Competências..... 671

### MINISTÉRIO JUSTIÇA:

#### Despacho N.º 27/2023 de 2 de Junho

Sobre Atribuição De Nacionalidade Timorense Por Casamento.....671

#### Estratu Ba Públikasaun.....672

### AUTORIDADE NACIONAL PARA ÁGUA E SANEAMENTO, ANAS I.P.:

#### Despacho N.º 26/junho/ANAS, I.P./2023 de 5 de junho de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação por Ajuste Direto para o Fornecimento de Serviços de Auditoria Externa à ANAS, I.P.RFQ.N.º 12/DNAF/ANAS, I.P./2023.....672

#### Despacho N.º 27/junho/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 9 de junho de 2023

Revogação do Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023 e do Despacho de Retificação N.º 16/março/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 31 de março de 2023.....674

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS: Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2023/10

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....675

### Decisão n.º 70/V/CA, de 16 de junho de 2023

#### Aprova o montante para fazer face a despesas de contratação dos membros de júri responsáveis pelo procedimento concursal de seleção dos Procuradores da República de Recurso

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, em conformidade com a sua autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

A Lei N.º 07/2022, de 19 de maio, que aprova o Estatuto do Ministério Público, estabeleceu a forma de constituição da Comissão de Recrutamento e Seleção para o primeiro provimento de vagas na categoria de Procurador da República de Recurso, tendo, a mesma sido constituída através de Decreto do Presidente da República n.º 71/2022, de 31 de agosto.

O artigo 305º do Estatuto do Ministério Público, estabelece que a Comissão de Recrutamento e Seleção fica sediada no Parlamento Nacional que lhe presta apoio administrativo e técnico, sendo as despesas de funcionamento financiadas pelo Orçamento Geral do Estado, como despesa inscrita nas dotações do Parlamento Nacional.

Constituída tal Comissão de Recrutamento, tem a mesma como uma das suas principais tarefas, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 305.º do Estatuto do Ministério Público, a contratação de um júri, encarregue da realização das diferentes etapas do procedimento concursal de provimento.

O n.º 6 do referido artigo determina o perfil dos membros do júri a contratar, devendo ser Magistrados do Ministério Público de categoria de topo da respetiva magistratura de países de sistema civilista de língua portuguesa, em funções ou jubilados.

Porém, considerando que as despesas de funcionamento da Comissão de Recrutamento e Seleção encontram-se inscritas nas dotações do orçamento do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração aprova disponibilizar o montante de \$54.000 USD, à Comissão de Recrutamento, para fazer face

às despesas inerentes à contratação dos membros do júri.

A presente Decisão foi adotada na 37.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 16 de junho de 2023.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino de Jesus Afonso**

**DESPACHO N.º 29/2023**

Face à entrada em vigor da nova Lei da Organização Judiciária, os Tribunais Judiciais de Primeira Instância da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) têm necessidade de reforçar os seus recursos humanos com vista a poder dar resposta às exigências que o meio judicial está a atravessar.

Tendo em atenção o quadro de pessoal, definido pelo Diploma Ministerial n.º 29/2012, de 03 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2016, de 11 de Maio, **consideramos** a necessidade de admitir novos Oficiais de Diligência, da carreira de Oficiais de Justiça, com vista a colmatar as vagas que se encontram ainda por preencher, umas que não chegaram a serem preenchidas, outras por falecimento de Oficiais de Justiça, outras por terem sido da carreira judicial e outros em licença sem vencimento prevendo-se que em breve regressem à carreira judicial.

Nesse sentido e no uso das competências conferidas pela Lei 25/2021, de 2 de dezembro, art.º 37.º, n.º 1, al. b) (Lei Orgânica Judiciária) conjugado com o disposto no art.º 177.º alínea d) da Lei n.º 5/2022, de 30 de março (Estatuto dos Magistrados Judiciais), **determino**:

Proceder à contratação, em regime de nomeação definitiva, dos Oficiais de Diligência, da carreira de Oficiais de Justiça, a seguir mencionados, sendo colocados nos Tribunais Judiciais de Primeira Instância aí indicados:

- 1) **José Inácio Soares**  
Data de Nascimento: 05/04/1995  
Classificação: 19,74  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Baucau

- 2) **José Bian**  
Data de Nascimento: 04/04/1990  
Classificação: 19,32  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 3) **Hipólito da Conceição de Jesus**  
Data de Nascimento: 03/09/1993  
Classificação: 18,66  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Suai
- 4) **Deonísio António da Costa Reis**  
Data de Nascimento: 04/12/1996  
Classificação: 18,60  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Oecussi
- 5) **Eusébio dos Santos**  
Data de Nascimento: 06/03/1991  
Classificação: 18,55  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Oecussi
- 6) **António Lafo Falo**  
Data de Nascimento: 12/03/1998  
Classificação: 17,29  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Suai
- 7) **Joaquina Klau da Cruz**  
Data de Nascimento: 06/07/1996  
Classificação: 17,28  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Baucau
- 8) **Deolinda Mota**  
Data de Nascimento: 21/12/1995  
Classificação: 17,15  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 9) **Gaudência dos Santos**  
Data de Nascimento: 04/08/1996  
Classificação: 16,97  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Baucau
- 10) **Orlando Gomes Freitas**  
Data de Nascimento: 15/10/1994  
Classificação: 16,22  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 11) **Cornélio Tilman**  
Data de Nascimento: 15/08/1992  
Classificação: 15,92  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Suai

- 12) **António Jeca Martins**  
Data de Nascimento: 11/11/1991  
Classificação: 15,86  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Oecussi
- 13) **Ana Rosita Sarmento**  
Data de Nascimento: 06/05/1993  
Classificação: 15,82  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 14) **Afonso do Rego Tilman**  
Data de Nascimento: 10/07/1997  
Classificação: 15,26  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 15) **Estanislau do rego de Oliveira**  
Data de Nascimento: 27/12/1994  
Classificação: 14,72  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 16) **Aviolito dos Santos Cruz**  
Data de Nascimento: 12/01/1995  
Classificação: 14,02  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 17) **Benizia Isabel Freitas**  
Data de Nascimento: 22/08/1994  
Classificação: 13,61  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 18) **Humberto de Jesus Venâncio**  
Data de Nascimento: 02/10/1983  
Classificação: 12,34  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 19) **Áurea Ximenes de Andrade**  
Data de Nascimento: 09/04/1995  
Classificação: 12,33  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 20) **Bendita Maia da Costa Freitas**  
Data de Nascimento: 27/05/1998  
Classificação: 12,33  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 21) **Anacleto Gouveia Leite**  
Data de Nascimento: 04/10/1987  
Classificação: 11,34  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Díli
- 22) **Adélia Barbosa**  
Data de Nascimento: 13/11/1987  
Classificação: 11,32  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Suai

- 23) **António Afonso da Silva**  
Data de Nascimento: 30/10/1983  
Classificação: 10,55  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Baucau
- 24) **Ermelinda de Sousa Enfein**  
Data de Nascimento: 24/08/1986  
Classificação: 10,15  
Tribunal de colocação: Tribunal Judicial Primeira Instância de Oecussi

\* \* \* \*

Os Oficiais de Diligências, ora nomeados, iniciam funções no dia 03 de julho de 2023, devendo apresentar-se nos Tribunais Judiciais de Primeira Instância (TJPI) para onde foram nomeados e, nesse mesmo dia, tomar posse e prestar juramento perante o Juiz Administrador do TJPI onde foram colocados.

Os Oficiais de Diligências, ora nomeados, passam a integrar a lista de antiguidade do quadro de Oficiais de Justiça na categoria de Oficiais de Diligência, pela ordem e classificação com que foram nomeados, imediatamente a seguir ao último do quadro e categoria existente, passando a sua antiguidade a contar desde o dia da tomada de posse.

\* \* \* \*

O presente despacho é comunicado, com cópia, a:

- Juízes Administradores dos TJPI;
- Diretor-Geral, Diretor de Recursos Humanos e Diretor Nacional de Gestão Financeira e Patrimonial do Tribunal de Recurso;
- Serviço de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- Comissão da Função Pública;
- Ao Ministério das Finanças.

Proceda-se à publicação do presente despacho no Jornal da República.

Díli, 22 de junho de 2023

O Presidente do Tribunal de Recurso

**Deolindo dos Santos**  
(Juiz Conselheiro)

**DESPACHO Nº 19 / M - MAE / VI / 2023**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando os objetivos do Programa Merenda Escolar (PME), consagrados no Decreto-lei nº 61/2022 de 24 de agosto, que consistem em assegurar que todas as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico integrados na rede de oferta pública do Estado tenham uma refeição diária de conteúdo alimentar saudável, equilibrada e indispensável ao seu desenvolvimento e incentivar a sua participação na educação pré-escolar e no ensino básico, promovendo o processo de ensino e aprendizagem, reduzindo o risco de pobreza nas crianças em idade escolar, a taxa de subnutrição e de má nutrição das crianças em idade escolar, a taxa de abandono escolar e promover hábitos de alimentação saudável junto das comunidades educativas;

Considerando que as Administrações e as Autoridades Municipais, são as principais responsáveis pela execução do programa, cujo financiamento é realizado através de dotações inscritas nos respetivos orçamentos, competido aos Administradores e Presidentes das Autoridades Municipais, respetivamente, assinar os contratos de subvenção com os implementadores;

Considerando que, organicamente, as Administrações Municipais e as Autoridades Municipais se encontram integradas no Ministério da Administração Estatal conforme artigo 16º, nº2 do Decreto-Lei n.º 11/ 2019, de 14 de junho, Orgânica do Ministério da Administração Estatal, cuja terceira e última alteração foi operada pelo Decreto-Lei N.º 94/ 2022 de 28 de dezembro, sendo, nos termos da norma invocada, serviços locais do MAE;

Considerando o Memorando de Entendimento a celebrar entre o Ministério da Administração Estatal, pelo respetivo Ministro, Dr. Miguel Pereira de Carvalho e a Care International em Timor-Leste, pelo respetivo Diretor, Senhor Peter Goodfellow, que tem por objeto a cooperação entre as duas partes, para a implementação do PME, designadamente pelo apoio prestado através do programa Educação e Nutrição HATUTAN, promovido pela Care International Timor-Leste.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/ 2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de junho), nomeadamente o poder

do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Em conformidade, e ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, nº. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, na sua atual redação),

**DETERMINO:**

1. Delegar, no Sr. Agostinho da Costa, atual Diretor Geral da Direção-Geral de Administração e Finanças, que integra a Direção Nacional de Finanças Municipais, a competência para exercer, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, o poder para assinar o Memorando de Entendimento relativo à cooperação entre as duas partes, para a implementação do PME, designadamente pelo apoio prestado através do programa Educação e Nutrição HATUTAN, promovido pela Care International Timor-Leste, a celebrar entre a celebrar entre o Ministério da Administração Estatal, e a Care International em Timor-Leste, no dia 26 de junho de 2023.
2. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 1. da presente delegação de poderes.
3. Instruir o dirigente delegado para mencionar a delegação de poderes nos atos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
4. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável.
5. A presente delegação de poderes caduca com a aposição da assinatura do delegado no Memorando de Entendimento mencionado em 1, sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.
6. A delegação de poderes é publica da na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 23 de junho de 2023

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**DESPACHO Nº: 27 /2023 de 2 de junho**

**SOBRE ATRIBUIÇÃO DE NACIONALIDADE  
TIMORENSE POR CASAMENTO**

A Constituição República Democrática de Timor-Leste define, no artigo 3.º define a existência cidadania originária e cidadania adquirida. O estrangeiro casado com nacional timorense, que quiser adquirir a nacionalidade timorense deve require-lo ao Ministro da Justiça.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, e 11.º, da Lei n.º 9/2002, de 5 de Novembro (Lei da Nacionalidade), e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, cabe ao Ministro da Justiça para apreciar e decidir todas as questões respeitantes à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, quando essa competência não pertence ao Parlamento Nacional.

Assim, o Ministro da Justiça, cumpridas as exigências legais decide atribuir a Nacionalidade Timorense por casamento a cidadã, **Ana Rosalina Mulyana**, nascida em Jawa Tengah/Indonésia, aos 25 dias do mês de maio do ano de 1970 de nacionalidade Indonésia, residente em Ailelo, Posto Administrativo Hatolia, Município Ermera, Timor-Leste.

Dfili, 2 de junho de 2023.

Publique-se,

**Dr. Tiago Amaral Sarmento**

O Ministro da Justiça

#### ESTRATUBA PUBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiça**, iha folha 11 ho 12, Livro Protokolu n.º 07/2023 nian, hakerek eskritura publiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Graciano Gonçalves** ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

Iha lora 02.09.2022. **Graciano Gonçalves** kaben nain, moris iha Liquiça., hela fatin ikus iha Vatu Vou, município de Liquiça, Mate iha Maubara, município de Liquiça. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autor ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune husik hela ba nia fen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

**Adriana Maria Olo** faluk moris iha Atambua Indonesia, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Maumeta, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

**Diana Francisca Ardini Gonçalves** klosa moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Maumeta, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. —

— **Apolinário Gonçalves**, klosa moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Maumeta, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

**Sónia Maria Madalena Gonçalves** klosa moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Maumeta, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

**André Octaviana Gonçalves** klosa moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Maumeta, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. nacionalidade timor, hela fatin iha suku Vatu Vou, posto administrativo Maubara, município Liquiça. \_\_\_\_\_

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Legitimários, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian)

**Graciano Gonçalves** \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiça.

Cartório Notarial de Liquiça, 20 de junho de 2023.

Notário Publico,

**Licenciado. Ponciano Maia.**

**Despacho N.º 26/junho/ANAS, I.P./2023 de 5 de junho de 2023**

**Despacho de Decisão de Adjudicação por Ajuste Direto para o Fornecimento de Serviços de Auditoria Externa à ANAS, I.P.**

**RFQ N.º 12/DNAF/ANAS, I.P./2023**

Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro, que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, onde na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, que se divide em dois programas: Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, com US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;

Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, onde consta a rubrica E030805 com o montante de USD\$ 5000,00 destinado ao serviço de prestação de auditoria externa à ANAS, I.P. em 2023, no orçamento da direção nacional de administração e finanças;

Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, no que concerne à execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, impõe-se a necessidade imperiosa de garantir o cabimento orçamental;

Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023,

datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;

Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);

Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2023, conforme previsto no seu artigo 197;

Considerando o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, segundo o qual nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 10.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso público, a solicitação de cotações ou o ajuste direto;

Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;

Considerando o disposto nos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que define a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, e dando especial atenção ao n.º 4 do artigo 38.º, que determina que as contas sejam encaminhadas à Câmara de Contas até ao dia 31 de maio do ano subsequente ao qual se referem;

Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual ou inferior a \$500.000, a competência é do dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;

Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;

Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;

Considerando que se deu início ao procedimento de solicitação

de cotações através do despacho n.º 21A/abril/ANAS, I.P./2023, datado de 18 de abril de 2023, durante o qual foram convidadas três entidades concorrentes, nomeadamente AH Accounting Unipessoal Lda, Primo's Boot Unipessoal Lda e Deloitte Timor-Leste;

Considerando que nenhum dos concorrentes cumpriu os critérios exigidos e se tornou necessário iniciar o procedimento de aprovisionamento via ajuste direto;

Considerando que o pedido de cotação, conduzido através de um procedimento de aprovisionamento por ajuste direto fundamentado pelo despacho n.º 25/maio/ANAS, I.P./2023, datado de 31 de maio de 2023, foi instaurado e formalizado pelo ofício no. 118/ANAS-IP/0650101/2023, endereçado à empresa Primo's Boot Unipessoal Lda, no dia 1 de junho de 2023;

Considerando que a empresa cumpriu integralmente com os requisitos estipulados no número 1 da Instrução ao Concorrente do Pedido de Solicitação de Cotações, sob o número RFQ N.º 12/DNAF/ANAS, I.P./2023;

Considerando que o orçamento apresentado pela empresa Primo's Boot Unipessoal Lda se alinha adequadamente ao orçamento aprovado para a prestação de serviços de auditoria externa;

Considerando que a empresa, Primo's Boot Unipessoal Lda já detém experiência em auditoria externa, evidenciada através da sua colaboração com o Bee de Timor-Leste, Empresa Pública, de Timor-Leste (sob o contrato no. 017/RFP/BTL,E.PI/2023), Autoridade Nacional de Comunicações de Timor-Leste, (contrato no. 23/ANC/VII/2022) e com o Instituto do Petróleo e Geologia, Instituto Público (contrato no. IPG/007/V/2022);

Considerando a prévia colaboração entre a referida empresa e a ANAS I.P., estabelecida através do contrato de prestação de serviços de auditoria externa sob o número RDTL/ANAS, I.P./C.3/11/2022;

Considerando que a Primo's Boot Unipessoal Lda tem recebido reconhecimentos formais pela qualidade dos seus serviços, em forma de cartas de apreciação, emitidas por entidades como a Autoridade Nacional de Comunicações de Timor-Leste, Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, Instituto Público e o Instituto do Petróleo e Geologia, Instituto Público;

Considerando que a despesa pública, destinada ao fornecimento de serviços de auditoria externa à ANAS, I.P., encontra-se fundamentada e justificada pela imperiosa necessidade pública, denotando-se como medida necessária, adequada e o instrumento apropriado para a satisfação da referida necessidade;

Considerando que as atividades inerentes à aquisição de bens, serviços ou execução de obras se encontram sujeitas ao Novo Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Sanções (NRJACPRS);

Assim sendo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do

Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em harmonização com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., por via do Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e do Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido:

1. Aprovar o procedimento de ajuste direto com a empresa Primo's Boot Unipessoal Lda para a prestação de serviços de auditoria externa à ANAS, I.P., num montante de 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), e subsequente celebração de contrato com a dita empresa.
2. Proceda-se ao registo e notificação ao adjudicatário mediante entrega de uma cópia do presente despacho.
3. Providencie-se a publicação do mesmo no Jornal da República.

Díli, 5 de junho de 2023

**Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP**

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

**Despacho N.º 27/junho/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 9 de junho de 2023**

**Revogação do Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023 e do Despacho de Retificação N.º 16/março/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 31 de março de 2023**

**sobre a Nomeação e Constituição de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P.**

Considerando os termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto, que dispõe sobre a revogabilidade dos atos administrativos que sejam válidos;

Considerando os termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto, que define a competência para a revogação dos atos administrativos;

Considerando os termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto, que trata da eficácia da revogação dos atos administrativos;

Considerando o desempenho profissional notável demonstrado pelo Dr. Mateus da Conceição Rocha, Dr. Gustavo Carvalho da Santa Fé e Sebastião Rodrigues Castro Gaio, Lic.Eng.Civil (cand.), na qualidade de membros do júri nomeado pelo Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023, publicado no Jornal da República, Série II, n.º

1 e retificado pelo Despacho de Retificação N.º 16/março/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 31 de março de 2023 publicado no Jornal da República, Série II, n.º 13;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto que prevê que “*Os actos administrativos que sejam válidos são livremente revogáveis, [...]*” e determinei por bem revogar o Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023 e o Despacho de Retificação N.º 16/março/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 31 de março de 2023;

A presente revogação decorre por razões alheias à dedicação e ao profissionalismo dos membros do júri, cujo desempenho foi marcado pela competência, seriedade e integral respeito à legislação em vigor;

Quero aproveitar a oportunidade para expressar os meus mais sinceros agradecimentos ao Dr. Mateus da Conceição Rocha, Dr. Gustavo Carvalho da Santa Fé e Sebastião Rodrigues Castro Gaio, Lic.Eng.Civil (cand.) pelos seus valiosos serviços prestados no âmbito das suas funções como membros do júri.

Nos termos do disposto no artigo 55.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que regula o Procedimento Administrativo, a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/Agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, profiro a seguinte decisão:

1. Ficam expressamente revogados os seguintes despachos:
  - a. Despacho N.º 02/janeiro/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 5 de janeiro de 2023, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 1 sobre a Nomeação e Constituição de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P..
  - b. O Despacho de Retificação N.º 16/março/DNAF/ANAS, I.P./2023 de 31 de março de 2023 publicado no Jornal da República, Série II, n.º 13, sobre a Nomeação e Constituição de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P..

Este despacho entra em vigor a partir do dia 29 de junho de 2023.

Publique-se no Jornal da República,

Díli, 9 de junho de 2023

**Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP**

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **68 Petroleum, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Bairo Pite, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 8,800 (Rihun Ualu Atus Ualu)**  
Selu ba Periodu : **8 Juñu 2023 – 7 Juñu 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00741**
  
2. Naran Lisensiada : **Adika Lima Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Dato, Likisa**  
Taxa Lisensa : **USD 2,200 (Rihun Rua Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **8 Juñu 2023 – 7 Juñu 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00744**